



FIQUE ATENTO!

CRC 236

ano VII . nº 87 Fevereiro 2008

Questionada a norma que permite ao executivo disciplinar repasse de informações bancárias para a Receita.

O artigo 5º da Lei Complementar 105/2001, que dá ao Executivo o poder de disciplinar as situações em que os bancos devem repassar informações dos contribuintes à Receita Federal, é alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4010) ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

De acordo com a ação, foi exatamente esse dispositivo que permitiu ao governo editar a Instrução Normativa 802/2007, que teria acabado com o sigilo bancário no país, na medida em que determina que movimentações semestrais superiores a R\$ 5 mil – ou R\$ 10 mil, no caso de pessoas jurídicas, devem ser comunicadas à Receita. Esses limites, segundo a OAB, fogem do razoável.

O dispositivo questionado ofende princípios constitucionais como o devido processo legal (artigo 5º, LV) e a reserva de jurisdição para a quebra do sigilo de dados (artigo 5º, XII), argumenta a OAB. O artigo 5º da LC 105/2001 permite, em grande número de situações, que, sem uma ordem judicial, o fisco quebre o sigilo bancário do contribuinte que suscitar suspeitas, alega a ação, violando a Constituição de 1988, que só permite a quebra do sigilo bancário com prévia autorização judicial, e apenas quando existir suspeita de possíveis delitos.

Outro ponto levantado pela OAB é que, na verdade, a norma não serve ao fisco, uma vez que o conhecimento da movimentação bancária seria inútil para fins tributários. O próprio judiciário já teria reconhecido que pela conta bancária de um contribuinte podem passar recursos de terceiros, concluiu a ação, pedindo liminarmente a suspensão do artigo 5º da LC 105/2001 e, no mérito, a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Fevereiro

ADVOCACIA EMPRESARIAL PELOSO E SILVA	12.02.90
CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF	29.02.00
JT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME	20.02.03
L/DF 017 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	06.02.03
LOTERIA TIO PATINHAS LTDA	15.02.90
MELO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.02.94
MENEZES E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.02.01
MONTEROSA ESTRAT. DE DES. DE NEGÓCIOS LTDA	01.02.02
REMOV ENTULHO LTDA – ME	01.02.93
ROSALINO DA SILVA DIAS	01.02.04

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.372,81	Isento	x
1.372,82 a 2.743,25	15	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

Deduções: R\$ 137,99 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Textos Legais	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

FIQUE DE OLHO:



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: data-base = novembro; atividades de Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;

- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon.
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

PINCELADAS LEGAIS:

a) AVISO PRÉVIO "CUMPRIDO EM CASA"

Quanto a esta modalidade de aviso prévio, não há previsão legal, pois o aviso prévio ou é cumprido pelo empregado (trabalhando normalmente) ou é indenizado. Não obstante a falta de previsão legal, essa forma de aviso prévio (cumprido em casa) tornou-se prática comum.

A jurisprudência trabalhista, diante da realidade dessa forma de aviso, tem se manifestado, em sua maioria, no sentido de considerar válida a adoção do aviso prévio "cumprido em casa".

A Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Instrução Normativa SRT nº 3/2002, art. 21, a qual estabelece os procedimentos para a assistência ao empregado na rescisão contratual, no âmbito do MTE, equiparou o "aviso prévio cumprido em casa" ao aviso prévio indenizado.

Vale ainda ressaltar que, por meio da Portaria SRT nº 1/2006, que aprova Ementas Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho, ficou estabelecido na Ementa de nº 20 que:

"Homologação. Aviso prévio cumprido em casa. Falta de previsão legal. Efeitos: Inexiste a figura jurídica do "aviso prévio cumprido em casa". O aviso prévio ou é trabalhado ou indenizado. A dispensa do empregado de trabalhar no período de aviso prévio implica a necessidade de quitação das verbas rescisórias até o décimo dia, contado da data da notificação da dispensa, nos termos do § 6º, alínea "b", do art. 477, da CLT."

b) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – PGFN

CARTILHA DO CONTRIBUINTE

Introdução

Trata-se de um pequeno guia para responder às principais dúvidas do contribuinte que possui pendências perante a Fazenda Nacional.

De modo simples e por meio de uma linguagem clara, a intenção é explicar o funcionamento e as principais atribuições da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como detalhar os passos para que os problemas do contribuinte possam ser solucionados de modo prático e eficaz.

1. O que é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?

É órgão da administração pública federal vinculado ao Ministério da Fazenda, sendo responsável pela cobrança de débitos não quitados perante a União (impostos, taxas, multas, foro, laudêmio, taxa de ocupação etc), não pagos no órgão de origem.

É composto por Procuradores da Fazenda Nacional, que são advogados públicos com especialização na área de tributação.

Sua missão precípua é a de defender o Erário e cobrar as dívidas inscritas em Dívida Ativa da União.

2. A Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal são a mesma coisa?

Não. A Receita Federal, apesar de estar também vinculado ao Ministério da Fazenda, é um órgão completamente distinto da PFN, com atribuições próprias e bem diversas. Legislação: arts. 1º, 3º e 14 da Medida Provisória nº 258/2005.

3. Para tirar dúvidas na Procuradoria da Fazenda Nacional, quem deve ser procurado?

O pessoal de atendimento do Setor de Dívida Ativa da União poderá tirar todas as dúvidas e esclarecer a atual situação do débito, informando o procedimento para haver regularização do contribuinte perante a Fazenda Nacional. Legislação: art. 40 do Regimento Interno da PGFN (DOU 03.07.97, seção I, p. 14017).

4. O que é inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), o que é?

Decorre de débitos não quitados com órgãos federais (Receita Federal, Ministério dos Transportes, Gerência Regional do Patrimônio da União, Universidades, Ministério do Trabalho, INSS).

Trata-se de um ato administrativo vinculado por meio do qual os órgãos PGFN conferem a créditos da Fazenda Pública certeza, liquidez e exigibilidade, tornando-o passível sua cobrança perante o Judiciário, em processo de execução. Legislação: arts. 2º e 3º da Lei nº 6.830/80 e art. 39, §2º, da Lei nº 4.320/64.

5. O contribuinte é intimado da inscrição em dívida ativa?

A PGFN diz que sim. Na prática às vezes, o contribuinte recebe em sua residência ou escritório um DARF (Documento de Arrecadação Federal), com informações sobre o suposto débito. Legislação: art. 201 do Código Tributário Nacional c/c art. 2º da Lei nº 10.522/2002.

6. Os débitos perante a Fazenda Nacional podem ser parcelados?

Sim. Em até 60 meses, desde que o valor mínimo da parcela seja de R\$ 60,00 (sessenta reais), com exceção dos débitos do SIMPLES e do Imposto de Renda (pessoa física e/ou jurídica) retido na fonte. Legislação: art. 10 da Lei nº 10.522/2002.

7. Como fazer o parcelamento?

Pode ser feito na Procuradoria da Fazenda Nacional, ou via internet, no sítio da PGFN (www.pgfn.fazenda.gov.br). Se o débito for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é obrigatório que o parcelamento seja feito na sede da PFN. Legislação: art. 1, §1º da Portaria MF nº 222/2005.

8. Quais os documentos necessários para se fazer o parcelamento?

A identidade e o CPF do contribuinte pessoa física. No caso de pessoas jurídicas é necessário o CNPJ e o documento de autorização do representante legal da empresa.

9. Como o parcelamento é cancelado?

Em regra, quando o contribuinte atrasa duas parcelas. Legislação: art. 13, §1º, da Lei nº 10.522/2002.

10. É possível se fazer um reparcelamento?

Sim. Desde que haja um pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do débito (consolidado), na data do pedido do reparcelamento.

Se houver novo cancelamento, um novo reparcelamento só será possível com o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado e somente no ano de 2007.

Legislação: art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

11. É exigida alguma garantia para que se faça o parcelamento?

Sim. Para débitos superiores a R\$ 100.00,00 são exigidas hipoteca ou penhora de bens, se já ajuizada a execução fiscal. Legislação: art. 11, §1º, da Lei nº 10.522/2002.

12. Parcelado o débito, a garantia oferecida pode ser liberada?

Não, só após a integral quitação do débito. Não pode haver também troca da garantia (por exemplo, não se pode trocar um carro por outro). Legislação: art. 11 da Lei nº 10.522/2002.

13. Se o débito não for pago ou não houver parcelamento quais as consequências?

Após 60 dias haverá inclusão no CADIN. Após 90 dias, se o débito for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será ajuizada execução fiscal. Legislação: art. 13 da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º da Portaria MF nº 49/2004.

14. O que é uma inscrição no CADIN? Quais suas consequências?

CADIN é o cadastro nacional de créditos não quitados. O contribuinte, após 60 de sua inscrição na Dívida Ativa da União, terá seu nome inserido neste cadastro. O contribuinte fica impossibilitado de abrir contas bancárias, tomar empréstimos na rede bancária, ou mesmo participar de licitações públicas, além de haver derrubada do limite do seu cheque especial. Quem tem restituição a receber de Imposto de Renda terá a mesma bloqueada, só sendo efetuada após o pagamento do débito ou com o parcelamento. Legislação: art. 2º da Lei nº 10.522/2002.

15. Como retirar o nome do CADIN?

Através do parcelamento dos débitos, que produzirá efeitos aproximadamente após 10 (dez) dias do pagamento da 1ª parcela, ou com pagamento integral do débito (após 10 (dez) dias também). O sistema não permite retirada instantânea do CADIN. Legislação: art. 10 da Lei nº 10.522/2002.

16. Como se realiza a inclusão ou exclusão do co-responsável pelo débito?

Em regra, é feita pela comprovação da saída do contribuinte do quadro societário, com a apresentação do respectivo contrato ou alteração social, desde que seja anterior a ocorrência do fato gerador do débito.

17. Se o contribuinte falecer a dívida se extingue?

Não. O espólio ou os sucessores continuam responsáveis pelo pagamento da dívida inscrita, na forma da lei. Legislação: art. 131 do Código Tributário Nacional.

18. Como é feita a atualização do débito inscrito em Dívida Ativa da União?

Utiliza-se a taxa SELIC (do mês anterior), adicionada de 1% no mês em que o pagamento ocorrer. Legislação: art. 13 da Lei nº 9.065/1995 c/c art. 14, III, da lei nº 9.250/1995.

19. Como é iniciada a execução fiscal?

Após 90 dias, se o débito for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e não for pago, automaticamente é gerada uma petição inicial, pelo sistema CIDA (sistema de informática da Procuradoria da Fazenda), que é enviada ao juiz do domicílio do devedor, de acordo com as regras de competência, requerendo a citação e a penhora dos bens de devedor. Legislação: art. 20 da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º da Portaria MF nº 49/2004.

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Fevereiro de 2008

06 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	07 FGTS	07 Último dia para pagamento do Salário	10 ICMS Substituição	11 INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	12 SECONCI	15 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados
15 IPI - geral Janeiro 2008	20 ICMS, ISS	20 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	20 Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	25 DAS Simples Nacional	29 Honorários Juridicon	29 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
29 IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 4º Trimestre/2007 Cod. 2089	29 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	29 Contribuição Social - lucro presumido - 2º parcela do, 4º trimestre/2007 Cod. 2372	29 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	29 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190		